



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Processamento e Julgamento
CSA

PROCESSO: 03143/2023 – TCERO.
SUBCATEGORIA: Processo administrativo
ASSUNTO: Escala de plantão dos membros – exercício de 2023/2024
INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
RESPONSÁVEIS: Corregedoria Geral
RELATOR: Conselheiro Edilson de Sousa Silva – Corregedor-Geral
SESSÃO: 9ª Sessão Ordinária do Conselho Superior de Administração, realizada de forma virtual em 13 de novembro de 2023

RECESSO DE 2023/2024. ESCALA DE PLANTÃO DOS MEMBROS DA CORTE. PREVISÃO REGIMENTAL. COMPETÊNCIA DO CORREGEDOR-GERAL. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE. CRITÉRIO DE ESCOLHA. ADOÇÃO DE CRITÉRIO QUANTITATIVO CONJUGADO COM A ORDEM CRONOLÓGICA INVERSA DE DESIGNAÇÕES. CONVOCAÇÃO DAQUELE QUE FORA PLANTONISTA EM PERÍODO MAIS REMOTO OU QUE NUNCA O FORA. PRECEDENTES DA CORTE.

1. Existindo manifestação de interesse de mais de um membro da Corte para officiar no plantão, a medida que se impõe é a realização de criterioso levantamento para aferição daqueles que já officiarão em plantões pretéritos de modo a subsidiar a elaboração da escala para o recesso que se avizinha.
2. Identificados os membros plantonistas nos recessos pretéritos, necessária se faz a adoção de critério quantitativo conjugado com a ordem cronológica inversa de designações para a indicação daquele que deverá constar na escala para o plantão que se avizinha, de modo que a indicação deverá ser do membro que fora convocado em período mais remoto ou, *in casu*, que nunca o fora.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de definição da escala de plantão dos membros do Tribunal de Contas para atuarem no período de recesso, que vigorará no período de 20.12.2023 a 6.1.2024, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, em:

Acórdão ACSA-TC 00031/23 referente ao processo 03143/23
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

1 de 5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Processamento e Julgamento
CSA

I – Designar o Conselheiro Jailson Viana de Almeida para atuar no plantão, durante o período de recesso do Tribunal, nos processos de natureza jurisdicional; e, em caso de eventual impedimento, ausência ou impossibilidade, deverá ser convocado este Corregedor, Edilson de Sousa Silva;

II – Designar o Presidente da Corte, Conselheiro Paulo Curi Neto, para atuar no primeiro período do plantão (20 a 31.12.2023), e, no segundo período (1º a 6.1.2024), o novo Presidente, recém-eleito, Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra, de modo que, na impossibilidade, ausência e impedimento de quaisquer deles, sejam convocados seus substitutos – Vice-Presidentes – na forma regimental.

III – Determinar à Presidência que expeça os atos necessários ao fiel cumprimento desta decisão, incluindo a sua publicação, ciência dos interessados e a disponibilidade da escala de plantão no *site* do Tribunal.

IV – Arquivar os presentes autos, após adotadas as medidas necessárias.

Participaram do julgamento os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva (Relator), Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Wilber Carlos dos Santos Coimbra, Jailson Viana de Almeida, o Conselheiro Presidente Paulo Curi Neto e o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Adilson Moreira de Medeiros.

Porto Velho, 13 de novembro de 2023.

(assinado eletronicamente)
EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

(assinado eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Processamento e Julgamento
CSA

PROCESSO: 03143/2023 – TCERO.
SUBCATEGORIA: Processo administrativo
ASSUNTO: Escala de plantão dos membros – exercício de 2023/2024
INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
RESPONSÁVEIS: Corregedoria Geral
RELATOR: Conselheiro Edilson de Sousa Silva – Corregedor-Geral
SESSÃO: 9ª Sessão Ordinária do Conselho Superior de Administração, realizada de forma virtual em 13 de novembro de 2023

RELATÓRIO

1. Os presentes autos tratam da definição da escala de plantão dos membros do Tribunal de Contas para atuarem no período de recesso, que vigorará nos dias 20.12.23 a 6.1.2024, nos termos do art. 64 da Lei Complementar n. 154/96, regulamentado pelo §1º do art. 123 do Regimento Interno desta Corte.
2. O procedimento visa dar concretude ao disposto no art. 191-B, XII, do RITCERO, segundo o qual é atribuição do Corregedor-Geral, dentre outras, a organização da escala de plantão dos membros do Tribunal, a ser aprovada pelo Tribunal Pleno do Conselho Superior de Administração.
3. Assim, nos termos do memorando-circular n. 26/2023-CG¹ solicitou-se a manifestação dos e. Conselheiros quanto ao interesse em participar da escala de plantão.
4. Em resposta, todos os membros da Corte, instados, manifestaram interesse em figurar na escala de plantão, conforme o teor dos memorandos n. 186/2023/GCFCS², 236/2023/GCVCS³, 259/2023/GCJVA⁴, 171/2023/GCJEPPM⁵, 213/2023/GCESS⁶ e 226/2023/GCWCS⁷.
5. É o relatório.

VOTO CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

¹ ID 0595691, do processo SEI n. 007541/2023.

² ID 0596783, do processo SEI n. 007541/2023.

³ ID 0596915, do processo SEI n. 007541/2023.

⁴ ID 0597111, do processo SEI n. 007541/2023.

⁵ ID 0597311, do processo SEI n. 007541/2023.

⁶ ID 0598332, do processo SEI n. 007541/2023.

⁷ ID 0598500, do processo SEI n. 007541/2023.

Acórdão ACSA-TC 00031/23 referente ao processo 03143/23

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

3 de 5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Processamento e Julgamento
CSA

6. A escala de plantão visa assegurar sistema de rodízio para convocação daqueles que devem officiar durante o período de recesso, permitindo, assim, a participação de todos os membros, conforme os termos da Decisão n. 29/2012-CSA, proferida nos autos do processo 03939/2012, pelo Tribunal Pleno do Conselho Superior de Administração, quando apreciou a escala de plantão para o recesso 2012-2013.

7. É dos autos que os eminentes conselheiros Francisco Carvalho da Silva, Valdivino Crispim de Souza, Jailson Viana de Almeida, José Euler Potyguara Pereira de Mello e Wilber Carlos dos Santos Coimbra, além deste Corregedor, manifestaram interesse em figurar na escala de plantão para o recesso que se avizinha, restando, assim, evidenciado que o número de interessados é superior à necessidade para fazer frente à demanda do plantão.

8. Em vista disso, diante da disponibilidade de membros em número superior à necessidade, a medida que se impõe é a realização de criterioso levantamento para aferição daqueles que já oficiaram em plantões pretéritos de modo a subsidiar a elaboração da nova escala de plantão para o recesso que se avizinha, conforme o que a seguir se demonstra:

Período	Plantonistas	
2012-2013	Cons. Wilber C. Dos Santos Coimbra	Cons. Subs. Francisco Júnior F. da Silva
2013-2014	Cons. Wilber C. Dos Santos Coimbra	Cons. Subs. Francisco Júnior F. da Silva
2014-2015	Cons. Wilber C. Dos Santos Coimbra	Cons. Valdivino Crispim de Souza
2015-2016	Cons. Wilber C. Dos Santos Coimbra	Cons. Valdivino Crispim de Souza
2016-2017	Cons. Francisco Carvalho da Silva	Cons. Valdivino Crispim de Souza
2017-2018	Cons. Francisco Carvalho da Silva	Cons. José Euler Potyguara P. de Mello
2018-2019	Cons. José Euler P. P. de Mello	Cons. Francisco Carvalho da Silva
2019-2020	Cons. Benedito Antônio Alves	-
2020-2021	Cons. Benedito Antônio Alves	-
2021-2022	Cons. Wilber C. Dos Santos Coimbra	-
2022-2023	Cons. Edilson de Sousa Silva	-

9. Da leitura do quadro em destaque, resta evidenciado que, levando em consideração o critério quantitativo de designações para os plantões pretéritos, aliado à ordem cronológica decrescente - da mais atual pra mais remota - a convocação para a prestação de serviços durante o período do plantão deveria incidir sobre aquele que mais remotamente fora plantonista dentre os que figuraram na lista de interessados, no caso, este Corregedor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Processamento e Julgamento
CSA

10. Contudo, de se considerar o recente ingresso do Conselheiro Jailson Viana de Almeida, empossado neste exercício para atuar como membro deste Tribunal, razão porque ainda não teve a oportunidade de desempenhar suas funções como plantonista durante o período de recesso regimental, sendo, pois, o único membro que nunca fora designado para tal mister.

11. Assim, em consonância com posicionamento do Tribunal Pleno do Conselho Superior de Administração, já estampado neste voto, a convocação para a prestação de serviços durante o período do plantão deverá incidir sobre aquele que nunca fora designado, no caso, o Conselheiro Jailson Viana de Almeida, que, em seu impedimento, ausência ou impossibilidade, deverá ensejar a convocação, pelos mesmos critérios aqui tratados, deste Corregedor.

12. É de se destacar, por que de relevo, que para as atividades administrativas da presidência deverá ser convocado o Presidente da Corte, Paulo Curi Neto, para atuar no primeiro período do plantão (20 a 31.12.2023), e, no segundo período (1º a 6.1.2024), o novo Presidente, recém-eleito, Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra, e, na impossibilidade, ausência e impedimento de quaisquer deles, deverão ser convocados seus substitutos – Vice-Presidentes – na forma regimental.

13. Isso posto, submeto à apreciação do Colendo Conselho Superior de Administração voto no sentido de:

I– Designar o Conselheiro Jailson Viana de Almeida para atuar no plantão, durante o período de recesso do Tribunal, nos processos de natureza jurisdicional; e, em caso de eventual impedimento, ausência ou impossibilidade, deverá ser convocado este Corregedor, Edilson de Sousa Silva;

II – Designar o Presidente da Corte, Conselheiro Paulo Curi Neto, para atuar no primeiro período do plantão (20 a 31.12.2023), e, no segundo período (1º a 6.1.2024), o novo Presidente, recém-eleito, Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra, de modo que, na impossibilidade, ausência e impedimento de quaisquer deles, sejam convocados seus substitutos – Vice-Presidentes – na forma regimental.

III– Determinar à Presidência que expeça os atos necessários ao fiel cumprimento desta decisão, incluindo a sua publicação, ciência dos interessados e a disponibilidade da escala de plantão no *site* do Tribunal.

IV- Arquivar os presentes autos, após adotadas as medidas necessárias.

É como voto.

Em 13 de Novembro de 2023



PAULO CURI NETO
PRESIDENTE



EDILSON DE SOUSA SILVA
RELATOR